MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**5/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	99991580.000023/2019-91
INTERESSADO:	DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA FLORESTAL - ROLIM DE MOURA
ASSUNTO:	Regimento do NDE - DAEF

I. RELATÓRIO

O presente processo refere-se à readequação do Regimento do NDE-DAEF, até então regulamentado pela Resolução n°60/CONSEA/UNIR, de 30 de maio de 2019. Para análise e parecer, constam no processo: Certidão de anexação do processo no SINGU (0067274); Processo n° 23118.001706/2018-12 (0067278); Parecer 2370/CGR (0067280); Despacho decisório 28 (0109322); Termo de declaração CamGR (0110574); Resolução 60 (0145434); Regimento (0145467); Despacho SECONS (0167163); Despacho DRA (0168007); E-mail DAEF-RM (0168662); Minuta de Resolução DAEF-RM (1144814); Despacho DAEF-RM (1144957); Parecer 22 (1147730); Ata 13/DAEF (1161942); Despacho CONSEC-RM (1175437); Despacho CONSEC-RM (1176116); E-mail CONSEC-RM (1176119); Parecer 25 (1190624); Ata Sessão Ordinária do CONSEC-RM (1202544); Despacho CONSEC-RM (1202520); Despacho SECONS (1206772); E-mail SECONS (1210959); E-mail CamGR (1219282); Depacho CamGR (1223223); E-mail CamGR (1228898); Parecer 5 (1235873).

II. FUNDAMENTAÇÃO

A composição do Núcleo Docentes Estruturante - NDE de cada curso de graduação é regulamentada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), por meio da Resolução n° 01, de 17 de junho de 2010, em nível de Minsitério da Educação, e na UNIR, os NDE´s são regulamentados pela Resolução Nº 233/CONSEA, de 07 de agosto de 2020.

Ao verificar a proposta de regimento constante na Minuta de Resolução DAEF-RM (1144814), é possível constatar que:

> **"Art. 5º** O mandato do NDE será de 5 (cinco) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros por apenas mais um mandato."

No entanto, de acordo com o ANEXO DA RESOLUÇÃO 233/2020/CONSEA, DE 07 DE AGOSTO DE 2020, em seu:

> "Art. 4º A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros, com os seguintes critérios:
>
> I - A menor qualificação;
>
> II - A menor experiência docente;
>
> III - A menor produção cienfica no escopo da área de conhecimento; IV - Havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE."

Sendo assim, constata-se que o mandato nos NDE´s deve ser de 03 (três) anos. Nesse sentido, a redação do Art. 5º deve ser alterada no que se refere ao mandato do NDE, passando a contar

com a seguinte redação:

> **Art. 5º** O mandato do NDE será de 3 (três) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros por apenas mais um mandato.

No que se refere ao formato do documento, nos incisos, onde são utilizados números arábicos (1, 2, 3), deve ser utilizado números romanos (I, II, III)

Destaca-se que, na Minuta de Resolução DAEF-RM (1144814), são estabelecidas as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Engenharia Florestal, do campus de Rolim de Moura.

III. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, sou **favorável** a proposta de readequação do Regimento do NDE-DAEF, com as alterações apresentadas na fundamentação, sendo:

Art. 5º O mandato do NDE será de 3 (três) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros por apenas mais um mandato.

Nos incisos, onde são utilizados números arábicos (1, 2, 3), deve ser utilizado números romanos (I, II, III)

Esse é o parecer.

Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE**, **Conselheiro(a)**, em 30/01/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1235873** e o código CRC **D4ABF79E**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99991580.000023/2019-91

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 5/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Alteração do Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal do campus de Rolim de Moura (DAEF-RM).
Relator(a): Conselheiro Cleberson Eller Loose

Decisão:

Na 219ª sessão ordinária, em 14/02/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**favorável** a proposta de readequação do Regimento do NDE-DAEF, com as alterações apresentadas na fundamentação".

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 16/02/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254376** e o código CRC **AA58238D**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 5/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1235873) e o Despacho Decisório de nº 7/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1254376) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 17/02/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254408** e o código CRC **F744E5ED**.

Referência: Processo nº 99991580.000023/2019-91 SEI nº 1254408

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99991580.000023/2019-91

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO (CONSEA)**
Assunto: Alteração do Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal do campus de Rolim de Moura (DAEF-RM)
Parecer originário: 5/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Cleberson Eller Loose
Parecer de vista: 7/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo

Decisão:

Na 137ª sessão extraordinária, em 04/04/2023, o parecer de originário 5/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 16 votos favoráveis, sendo considerado aprovado. O parecer de vista 7/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 6 votos favoráveis, sendo considerado rejeitado.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 11/04/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1304738** e o código CRC **A303045C**.